LEI Nº 1.637/2004

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2005."

A Câmara Municipal de Piumhi aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2005, compreendendo, o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos e Autarquias em R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) conforme quadros demonstrativos abaixo:

I – Discriminação da Receita:

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA		
RECEITAS CORRENTES		20.000.000,00
Receita Tributária	2.528.000,00	
Receita de Contribuições	950.000,00	
Receita Patrimonial	78.980,00	
Receita de Serviços	3.162.020,00	
Transferências Correntes	14.409.935,00	
Outras Receitas Correntes	362.929,00	
Receitas Retificadoras	-1.491.864,00	
TOTAL GERAL DAS RECEITAS		20.000.000,00

II – Discriminação da Despesa por Funções de governo:

FUNÇÕES DE GOVERNO	ADMINIST. DIRETA E INDIRETA
01 – Legislativa	750.000,00
04 – Administração	1.690.059.00
06 – Segurança Pública	34.500,00
08 – Assistência Social	985.000,00
09 – Previdência Social	245.000,00
10 – Saúde	4.420.000,00
11 – Trabalho	570.000,00
12 – Educação	4.175.000,00
13 – Cultura	165.800,00
15 – Urbanismo	1.939.500,00
16 – Habitação	12.500,00
17 – Saneamento	2.790.000,00
18 – Gestão Ambiental	62.900,00
20 – Agricultura	106.941,00
23 – Comércio e Serviços	7.500,00
25 – Energia	80.000,00
26 – Transporte	1.122.700,00
27 – Desporto e Lazer	126.600,00
28 – Encargos Especiais	666.000,00
99 – Reserva de Contingência	50.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	**20.000.000,00**

III – Discriminação da Despesa por Unidades Orçamentárias:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA	
01 PODER LEGISLATIVO	750.000,00
01.01 Câmara Municipal	750.000,00
02 PODER EXECUTIVO	19.250.000,00
02.01 Gabinete e Secretaria do Executivo	640.000,00
02.02 Departamento Municipal de Administração	1.520.000,00
02.03 Departamento Municipal de Fazenda	690.000,00
02.04 Departamento M. de Cult. Esporte e Turismo	240.000,00
02.05 Departamento Municipal de Educação	4.175.000,00
02.06 Departamento Municipal de Saúde	4.420.000,00
02.07 Departamento Municipal de Assist. Social	985.000,00
02.08 Departamento M. de Obras e Serv. Urbanos	3.730.000,00
03.01 Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE	2.850.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	**20.000.000,00**

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do Orçamento Fiscal, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - Anulação parcial ou total de dotações;

II - Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III - Excesso de arrecadação em bases constantes, excluindo-se da base de cálculo o valor correspondente à amortização e encargos da dívida.

Art. 3º - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir o resultado primário positivo, assim como promover a atualização da receita sempre que o excesso de arrecadação de alguns de seus elementos, for utilizado como recursos para a abertura de créditos adicionais.

Art. 4º - Realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 8% (oito por cento) da receita líquida real nos termos do artigo 9º da Resolução Federal 78/98.

Art. 5º - Utilizar o saldo previsto da Reserva de Contingência, como fonte de recursos para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2005.

Piumhi, 29 de dezembro de 2004.

Wilson Marega Craide
Prefeito Municipal